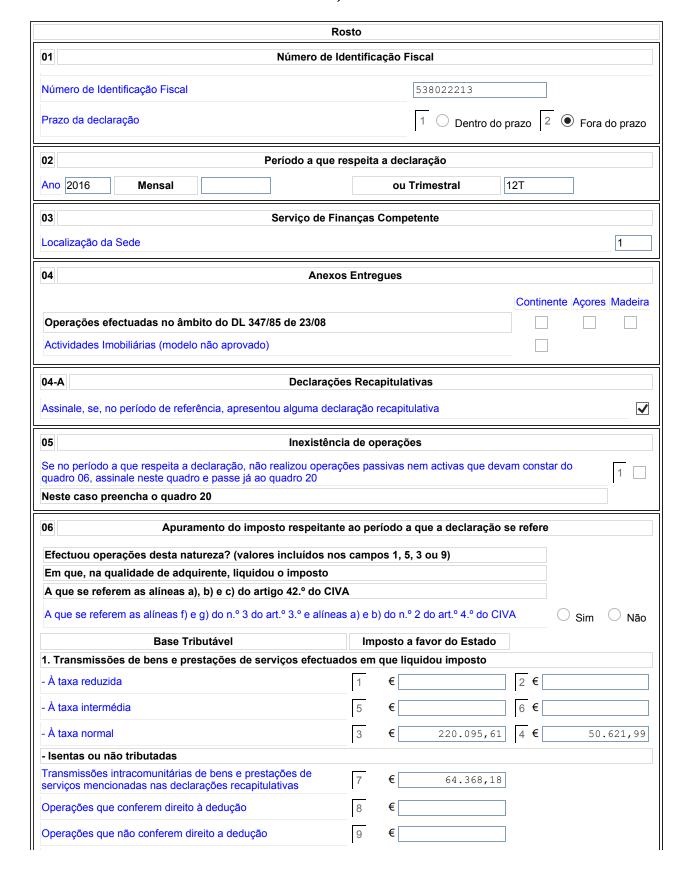
Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA



2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 €			11 €	
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12	€		13 €	
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€			
- Abrangidas pelos n.°s 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€			
3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante	16	€		17 €	
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16)	90 €		284.463,79		
4. Imposto dedutível	lm	po	sto a favor do Suj. Passivo		
Imobilizado	20	€	2.062,19		
Existências					
- À taxa reduzida	21	€	3.709,68		
- À taxa intermédia	23	€	355,41		
- À taxa normal	22	€	6.421,30		
Outros bens e serviços	24	€	5.503,65		
Total dos campos 20 a 24	€		18.052,23		
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81	40	€		41 € 19,80	
6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€	9.053,47		
7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66 €	
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68 €	
Total dos campos 65 e 67	€[0,00		
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008)	81	€			
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81)	91 €		27.105,70		
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		50.641,79		
Imposto a entregar ao Estado	93 €		23.536,09		
Crédito de imposto a recuperar	94 €		0,00		
Solicito o reembolso	95	€			
Excesso a reportar	96	€			
06-A Desenvolvimento do quadro 06					
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	de ado	quir	rente, liquidou o IVA de	evido (Valores das bases	
Efectuadas por entidades residentes em países					
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)	97 €				
- Ou territórios terceiros				98 €	
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	regra	de	inversão do sujeito pa	ssivo (Valores das bases	
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)				99 €	
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)				400 6	
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/	2007)			100 €	
 Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/ Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] 	2007)			100 €	

Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases tri campos 1, 5, 3 e 9)	
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €
Soma do quadro 06-A (97++104)	105 € 0,00
07 Ónus do Processo	
Sujeito Passivo	
Serviços	
Operações referidas no Art. 41 (Mesmo que os valores constem do ca	mpo 9 do Q.06)
Valor das transmissões de bens e prestações de serviços pelo sujeito passivo e referidas nos N.28 e 29 do Art.9, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros).	262 €
Valor das operações referidas no N.30 do Art.9, quando isentas e acessórias (locação de bens imóveis).	263 €
Operações referidas nas alíneas F e G do N.3 do Art.3 e nas alíneas A e l	3 do N.2 do Art. 4
Se sim, indique o montante do imposto liquidado, sem prejuízo de o mesmo constar dos campos 2, 6 ou 4 do Q.06	264 €
13	
É a primeira declaração periódica que apresenta?	1 O Sim 2 O Não
Se respondeu sim, indique a data de início de actividade (aaaa-mm-dd)	3
É a última declaração periódica que apresenta?	4 O Sim 5 Não
Se respondeu sim, indique a data de cessação da actividade (aaaa-mm-dd)	6
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas	
NIF do Técnico Oficial de Contas	